

Processo nº:	0018906-76.2013.8.19.0002
---------------------	---------------------------

Tipo do Movimento:	Decisão
---------------------------	---------

Descrição:	<p>Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em virtude da instauração do Inquérito Civil nº 2013.00351374, através do qual apurou que os consumidores não foram devidamente informados pelas Rés quanto à migração do serviço SEM PARAR/ONDA LIVRE para o serviço SEM PARAR/VIA FÁCIL. Assim, continuaram a utilizar a etiqueta eletrônica - TAG cadastrada no sistema do primeiro até serem surpreendidos no pedágio da Ponte Rio/Niterói pelo alarme sonoro com luz intermitente e a cancela baixada, sendo obrigados a pagar o pedágio ali, naquele momento. Pleiteia a concessão de liminar, invocando a aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. É O RELATÓRIO, EM APERTADA SÍNTESE. PASSO A DECIDIR. Pela simples leitura da inicial, e dos documentos que a instruem, verifica-se que houve afronta ao princípio da transparência, que está intrinsecamente relacionado com o dever de informar, na forma do disposto no capu do art. 4º da Lei nº 8.078/90 - o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. A atitude adotada pelas Rés, substituindo um sistema por outro sem notificar previamente seus consumidores, vem acarretando constrangimentos, para não mencionar que tal situação poderá gerar multa por evasão de pedágio, consoante disposto no art. 209 da Lei nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, o que pode acarretar a perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, sem que os consumidores tenham concorrido de qualquer forma para tanto. A meu ver, a falha é exclusiva das Rés, à luz do disposto no art. 14 da já mencionada lei consumerista. Os consumidores têm direito à informação clara e precisa acerca dos produtos e serviços pelos quais estão pagando. À vista do exposto, e tudo ponderado, CONCEDO A LIMINAR para: 1- Determinar que as Rés comuniquem, por escrito, a todos os usuários do sistema ONDA LIVRE que ainda não tenha feito a migração para o novo sistema, sobre o término do referido serviço, o qual deverá ser mantido em regular e pleno funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta decisão, conforme expressamente previsto no contrato de adesão, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); 2- Abster-se de sujeitar os consumidores do sistema ONDA LIVRE ao constrangimento de terem a cancela baixada, ou dispararem o alarme sonoro com luz intermitente, sendo obrigados a pagar o pedágio naquele momento, durante 30 (trinta) dias, contados da data da intimação desta decisão, período no qual os consumidores poderão optar por migrar para o novo sistema ou cancelar definitivamente o serviço. O descumprimento de tal determinação pelas Rés também acarretará o pagamento de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Expeçam-se todos os atos necessários ao integral cumprimento desta decisão. Em seguida, cite-se as Rés. Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. P.I.</p>
-------------------	---